



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 66/2023)

Dê-se nova redação aos §§ 23 e 25 do art. 100, ambos da Constituição Federal, como propostos pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 100.**

.....
§ 23. *Os pagamentos de precatórios devidos pelas Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais estão limitados a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior.*

.....
§ 25. *Em 2030, verificando-se mora no pagamento de precatórios em virtude do limite de que trata o § 23, deverá ser quitado mediante parcelamento especial, dos termos de lei estadual, distrital ou municipal, com prazo máximo de 240 meses.*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender aos Estados e ao Distrito Federal a limitação do pagamento de precatórios a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro anterior, conforme disposto no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66, de 2023.

É fato notório que, assim como os Municípios, os Estados e o Distrito Federal também enfrentam um cenário de forte pressão fiscal, o que torna necessária e adequada a instituição de um limite para os seus pagamentos de precatórios. Dessa forma, garante-se, de forma isonômica, uma maior previsibilidade e lastro fiscal para todos os entes subnacionais.



Frente ao exposto, peço o apoio dos nobres pares Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de março de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda à PEC 66/2023 - Inclui Estados e DF na limitação de precatórios

Assinam eletronicamente o documento SF241315663408, em ordem cronológica:

1. Sen. Alessandro Vieira
2. Sen. Lucas Barreto
3. Sen. Romário